



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 571/2010.

REGULAMENTA O § 4º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE TRATA DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) EXPEDIDAS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

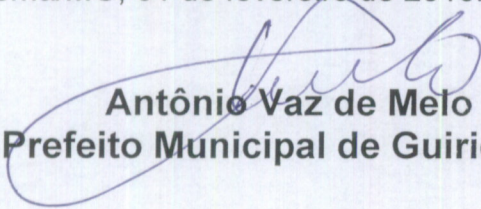
O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Considera-se de pequeno valor, para efeito do § 3º, do artigo 100, da Constituição da República, as obrigações do Município de Guiricema, suas autarquias e fundações, decorrentes de sentença judicial com trânsito em julgado, o valor do maior benefício pago pelo regime geral de previdência social.

Art. 2º – Revoga-se a Lei Municipal n. 529, de 16 de Fevereiro de 2009.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 01 de fevereiro de 2010.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal de Guiricema